



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI Nº 889, DE 24 DE JULHO DE 2020.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, a realizar prestação de auxílio financeiro à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, instituição filantrópica sem fins lucrativos com sede na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19."

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Município de Espírito Santo do Turvo - SP, a realizar prestação de Auxílio financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, no montante suficiente e com o objetivo de prepará-los para trabalhar de forma articulada no controle do avanço da epidemia da Covid-19 e no atendimento da população.

§ 1º. - O Poder Executivo poderá realizar todos os atos necessários e legalmente permitidos para a implementação e execução do auxílio financeiro, inclusive por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020 podendo o valor ser dividido em parcelas mensais, enquanto perdurar o caráter emergencial e da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 2060, de 21 de março de 2020.

§ 2º. - O recebimento do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições.

Artigo 2º. A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, devendo prestar contas da aplicação dos recursos.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas por excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 24 de julho de 2020.


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 889 em 24/07/2020

Fls nº 17 livronº 02

Publicado por fixação no átrio
Da sede desta PM nos termos do art.
99º da lei orgânica deste município.